



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2019

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 06/10/19

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO NOVO (INSTALADO) E REALIZAÇÃO DE REFORMA DE RESERVATÓRIO METÁLICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA AGRIMETAL – INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA.

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGRIMETAL – INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.217.225/0001-97, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 1.210, Bairro Lulu Ilgenfritz, na Cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio LEONEL FERNANDO HICKENBICK, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 982.429.890-87, portador da CI-RG nº 9079326725, residente e domiciliado no Distrito Barreiro, s/n, Interior, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de reservatório metálico novo (instalado) e realização de reforma de reservatório metálico, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato:

| | |
|-----------|--|
| Item 1 | Fornecimento de reservatório metálico novo, com capacidade de 50.000 litros; modelo cilíndrico vertical, com as seguintes dimensões: diâmetro: 2,92 metros; altura: 7,20 metros; altura da torre: 6 metros e altura total: 13,20 metros; o reservatório deve ser fabricado com chapa de aço SAE-1008/1010, nas espessuras de 3,75mm e 4,75mm; a torre metálica deverá ser fabricada dentro das normas de engenharia mecânica; a pintura interna será em epóxi, com tinta específica para água potável; a pintura externa deverá ser realizada com primer antiferruginoso e acabamento com duas demãos de esmalte sintético branco brilhante; o reservatório conterà tampa de inspeção, escadas interna e externa, tipo marinheiro – a escada externa com guarda-corpo e grade de proteção superior; as bitolas de entradas e saídas d'água deverão ser definidas pelo fabricante, de acordo com as necessidades de pleno funcionamento do reservatório, ficando sujeito às alterações que a fiscalização do Município exigir; na parte externa do reservatório deverá haver pintura do brasão do Município, conforme modelo fornecido. A empresa deverá entregar o reservatório instalado em local indicado pelo Município, incluindo todos os custos com o material necessário para a concretagem da base, bem como com mão-de-obra de escavação, concretagem da base metálica, guindaste para levante da estrutura |
|-----------|--|

BSV
DW



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

| | |
|--------|--|
| | metálica, ART de projeto de execução (o Município fornecerá condições de acesso e espaço de manobra para caminhão e guindaste). |
| Item 2 | Reforma de reservatório metálico modelo taça, com capacidade para 15.000 litros, incluindo a mão de obra e o fornecimento de materiais para a retirada do local aonde se encontra instalado, lixamento e realização de pintura interna e externa – pintura interna em neutrol, tinta para água potável e pintura externa com primer antiferruginoso e acabamento com duas demãos de esmalte sintético industrial na cor branca; os serviços incluirão a substituição e colocação de nova escada com guarda corpo, grade de proteção superior e base metálica. A empresa será responsável pela retirada, transporte, fornecimento do material necessário para a concretagem da base, mão de obra de concretagem e instalação em um novo local, distante aproximadamente 6km do atual. |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

Os prazos máximos para o fornecimento dos reservatórios instalados, contados da expedição da ordem de início, serão de:

2.1 Para o item 1: 15 (quinze) dias;

2.2 Para o item 2: 30 (trinta) dias;

2.2.1 Não obstante o prazo definido para a execução dos serviços objeto do item 2, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do reservatório do local;

2.3 Para a expedição da ordem de início dos serviços, deverá a CONTRATADA comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, o seguinte:

2.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, apresentar cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5.1 à 5.6 do Edital de Licitação anexo a este contrato. Não poderão ser subcontratadas parcelas de maior relevância técnica, assim considerados os serviços na estrutura metálica;

2.3.2 Fornecimento ao Município, das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total dos serviços, inerentes ao(s) profissional(is) responsável(is).

2.4 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo rigorosamente ao disposto na Carta Convite e em seus anexos, e bem assim às demais especificações técnicas pertinentes ao objeto, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos do CREA ou CAU, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações do órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços, objetivando a adequada execução, em conformidade com as especificações, inclusive no que pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de primeira linha, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados inferiores ou insatisfatórios.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica nos serviços, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

3.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários;

3.5 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/1993, a subcontratação parcial somente será admitida, desde que expressa e previamente autorizada pelo Município.

3.6 Os serviços serão executados apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou CAU/RS) emitida para os serviços, devidamente recolhida.

4.1.1 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da execução

50
12/1
D



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

dos serviços, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Colocar à disposição dos trabalhadores, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios;

4.4 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda;

4.5 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido;

4.6 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.7 Cumprir fielmente o prazo definido para a execução total dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

4.8 Proceder, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver na área de trabalho, contando-se este da data em que o Município expedir o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.9 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 anos, não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, durante o qual subsistirá sua responsabilidade;

4.10 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, exercida por intermédio de servidor designado pelo Prefeito.

4.11 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem nos trabalhos definidos no objeto contratado.

4.12 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

4.14 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Carta Convite nº 4/2019, quantificado em **R\$ 67.580,00** (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), sendo R\$ 58.500,00 relativo ao item 1 e R\$ 9.080,00 relativo ao item 2.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---------------------|-----------------|---|
| ÓRGÃO | 04 | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.081 | Manutenção e Ampliação da Rede Dágua na Zona Urbana |
| ELEMENTO DA DESPESA | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica |
| | 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e material permanente |

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização e da autorização de pagamento pelo Prefeito.

7.2 A Nota Fiscal de que trata este item deverá **indicar expressamente** o número deste contrato administrativo e da Carta Convite nº 4/2019.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança – art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

7.4.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral dos serviços, deduzidos os materiais discriminadamente empregados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental.

Os valores contratados não serão reajustados inflacionariamente.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura, período estimado para a execução total do objeto e o seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao fornecimento dos reservatórios, à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem laborando no objeto contratual, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

Concluídos os serviços e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

11.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas.

11.3 Os ensaios, testes e demais provas eventualmente exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato ocorrerão à conta da CONTRATADA.

11.4 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos equipamentos empregados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Handwritten signatures and initials.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços no prazo legal, incorrerá na decadência do direito à contratação, sujeitando-a às penalidades de multa, no percentual de 10% sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 6 (seis) meses.

12.2 O atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano, pelo período de 2 anos (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa, o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 4/2019, parte anexa e integrante deste.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual, regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 4/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Público e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 04 de setembro de 2019.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Alexani Kilani
Nome: 024.333.140-11

2) Pline Spamberg
Nome: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.